



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3243/2021

Data da disponibilização: Sexta-feira, 11 de Junho de 2021.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região</p> <p>Carmen Izabel Centena Gonzalez Presidente</p> <p>Francisco Rossal de Araújo Vice-Presidente</p> <p>George Achutti Corregedor Regional</p> <p>Raul Zoratto Sanvicente Vice-Corregedor Regional</p>	<p>Av. Praia de Belas, 1100, Menino Deus, Porto Alegre/RS CEP: 90110903</p> <p>Telefone(s) : 51-3255-2000</p>
--	---

Diretoria Geral
Portaria
Portaria Presidência

PORTARIA Nº 1.526, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Institui Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de aprimoramento da Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO o disposto no artigo 93, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "e", da Constituição Federal, que estabelece pressupostos e critérios para promoção e acesso por merecimento na carreira da magistratura;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 106/2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar novos estudos para aprimoramento da Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8879/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração de proposta de aprimoramento da Resolução Administrativa nº 02/2020, que dispõe sobre a aferição do merecimento para a promoção de magistrados em 1º grau e o acesso ao 2º grau no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes integrantes:

I – Desembargador George Achutti, Corregedor Regional;

II – Desembargador Raul Zoratto Sanvicente, Vice-Corregedor Regional;

III – Desembargadora Flávia Lorena Pacheco;

IV – Desembargador Luiz Alberto de Vargas;

V – Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa;

VI – Desembargadora Rejane Souza Pedra;

VII – Juiz Auxiliar da Presidência, Adriano Santos Wilhelms;

VIII – Juiz Auxiliar da Corregedoria, Leandro Krebs Gonçalves;

IX – Juíza Titular de Vara do Trabalho, Carolina Hostyn Gralha;

X – Juíza do Trabalho Substituta, Carolina Quadrado Ilha;

XI – Juiz Titular de Vara do Trabalho, Márcio Lima do Amaral, indicado pela Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 4ª Região – AMATRA IV.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 14.06.2021, para a conclusão dos estudos.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será assessorado pela Assessoria de Gestão Estratégica, Dados Estatísticos e Apoio às Ações Institucionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região – RS

Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas

PORTARIA nº 1.454, de 02 de junho de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3423/2021, resolve: 1. DISPENSAR o servidor PETERSON DE MEDEIROS BATISTA (102920), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Canoas. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.455, de 02 de junho de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3423/2021, resolve: 1. DISPENSAR o servidor FREDERICO AUGUSTO NASCIMENTO (117056), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, do Gabinete da Exma. Desembargadora Maria Silvana Rotta Tedesco para a 2ª Vara do Trabalho de Canoas. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE EXECUÇÃO-FC04, da 2ª Vara do Trabalho de Canoas. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.457, de 02 de junho de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3126/2021, resolve: 1. DISPENSAR o servidor TALES BRAUN PIVATTO (66508), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete da Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, o referido servidor, do Gabinete da Exma. Desembargadora Maria Cristina Schaan Ferreira para o do Gabinete do Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. 4. DESIGNAR o referido servidor para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, no Gabinete do Exmo. Desembargador Ricardo Carvalho Fraga. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.512, de 09 de junho de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo administrativo nº 3521/2021, resolve: REMOVER, a contar da publicação, a servidora GABRIELA MARTINS NEUMANN (106054), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da Seção de Auditoria de Contratações para a Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.513, de 09 de junho de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3521/2021, resolve: 1. DISPENSAR o servidor FELIPE WALCZAK FIORENZA (113395), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, acima referida. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.514, de 09 de junho de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3521/2021, resolve: 1. DISPENSAR a servidora MARIANA GROSSER DA COSTA (110086), ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, da Seção de Auditoria de Contratações. 2. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE-FC02, da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, mantendo sua lotação na Seção de Auditoria de Contratações. 3. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada referida no item 1. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.515, de 09 de junho de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3521/2021, resolve: DESIGNAR a servidora MARTA PILLA DE ALMADA (102652), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, para exercer a função comissionada de AUXILIAR ESPECIALIZADO-FC01, da Seção de Auditoria de Contratações. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

PORTARIA nº 1.518, de 10 de junho de 2021. A DIRETORA DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 7.332, de 16-12-2019, e alterações posteriores, e considerando o que consta no PA nº 3550/2021, resolve: 1. DISPENSAR a servidora PATRICIA SACCOMORI BOLNER (43770), ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete do Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa. 2. DECLARAR VAGA, em decorrência, a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, acima referida. 3. REMOVER, de ofício, a referida servidora, do Gabinete do Exmo. Desembargador Cláudio Antônio Cassou Barbosa para o Gabinete do Exmo. Desembargador Carlos Alberto May. 4. DESIGNAR a referida servidora para exercer a função comissionada de ASSISTENTE DE GABINETE-FC05, do Gabinete do Exmo. Desembargador Carlos Alberto May. MARIA AUGUSTA KINNE MANN, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Provimento

Provimento Corregedoria

PROVIMENTO Nº 277, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Inclui, altera redação e revoga artigos do Capítulo V, na Seção V, que trata das audiências, na Seção VIII, que trata da Inquirição por Videoconferência e na da Seção IX, que trata das Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias, do Provimento da Corregedoria nº 267, de 31 de maio de 2019, que institui a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

O DESEMBARGADOR CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
CONSIDERANDO a publicação do Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, que regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo nos 1º e 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução CNJ nº 354/20, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o disposto no art. 236, § 3º, do Código de Processo Civil, que admite a prática de atos processuais por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Provimento da Corregedoria nº 267, de 31 de maio de 2019, que institui a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir, alterar redação e revogar artigos do Capítulo V, na Seção V, que trata das audiências, na Seção VIII, que trata da Inquirição por Videoconferência e na Seção IX, que trata das Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias, do Provimento da Corregedoria nº 267, de 31 de maio de 2019.

Art. 2º Alterar o conteúdo dos artigos 128 e 129 do Capítulo V, na Seção V, que trata das audiências, e inclui o artigo 128-A, na mesma Seção, com as seguintes redações:

Art. 128 As audiências nas Varas do Trabalho, Postos Avançados e CEJUSCs são solenidades que poderão ocorrer de forma presencial ou de forma telepresencial.

§ 1º Telepresenciais são as audiências e sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias.

§ 2º As oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os efeitos legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados, membros do Ministério Público, defensores públicos, partes e testemunhas.

Art. 128 - A Constarão da ata de audiência o dia e a hora do efetivo início da sessão, a modalidade de realização presencial ou telepresencial, os nomes completos das partes e procuradores presentes, bem como eventuais retificações dos dados a eles relacionados.

§ 1º O Juiz determinará às partes a apresentação das informações constantes no artigo 45, § 2º, desta Consolidação dos Provimentos, quando verificar sua inexistência no cadastro informatizado ou nas peças dos autos, devendo ser procedida a regularização dos dados no sistema logo após a audiência.

§ 2º As atas de audiência referentes a processos eletrônicos deverão ser enviadas e confirmadas no sistema PJe imediatamente após o término da correspondente solenidade e assinadas até o primeiro dia útil subsequente ao término da sessão ou, a critério do magistrado que a presidir, especialmente em situações urgentes, imediatamente após seu final.

Art. 129 As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável ou, de ofício, nos casos de:

I – urgência;

II – substituição ou designação de magistrado com sede funcional diversa;

III – mutirão ou projeto específico;

IV – conciliação ou mediação;

V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior.

Parágrafo único. A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

Art. 3º Alterar o conteúdo dos artigos 143 e seguintes do Capítulo V, da Seção VIII, que trata da Inquirição por Videoconferência, e incluir o artigo 149-A, na mesma Seção, com as seguintes redações:

Art. 143 Ressalvadas as hipóteses do art. 129, os depoimentos pessoais, a oitiva de testemunhas, a acareação e o depoimento dos auxiliares do juízo prestados fora da sede do Juízo, no âmbito da 4ª Região ou entre outros Tribunais, serão tomados por videoconferência, mediante expedição de carta precatória.

§ 1º Videoconferência é a comunicação à distância realizada em ambientes de unidades judiciárias.

§ 2º A oitiva das próprias partes por videoconferência ocorrerá:

I - nas situações de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução na circunscrição do Juiz da causa, inclusive em razão de residência fora da jurisdição;

II - nas instruções da exceção de incompetência territorial, na forma do art. 800, § 3º, da CLT.

§ 3º A residência fora da jurisdição do Juízo é motivo bastante para o acolhimento da pretensão para prestar o depoimento por intermédio de videoconferência, no caso de testemunhas e auxiliares.

§ 4º O comparecimento espontâneo do depoente à sede do Juízo na audiência de instrução, ainda que residente em outra jurisdição, não impede sua oitiva.

§ 5º A parte que pretender participar da audiência por videoconferência ou pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao Magistrado da causa, com a antecedência necessária à preparação do ato.

Art. 144 A oitiva de partes ou testemunhas será realizada mediante utilização do sistema de videoconferência, ou similar de transmissão de som e imagem em tempo real, na mesma data e horário da audiência de instrução designada.

Art. 145 Considera-se Juízo deprecante aquele que realizará a oitiva da testemunha pelo sistema de videoconferência ou outro similar e, Juízo deprecado, o Foro ou Vara em que a testemunha comparecerá, pessoalmente, para ser inquirida.

Art. 146 Os depoimentos por videoconferência serão prestados na sala de audiências do Juízo deprecado ou, se houver, em outra sala do fórum especialmente designada e preparada para este fim.

§ 1º A presença de magistrado na sala de audiência do Juízo deprecado não é obrigatória, uma vez que a oitiva será presidida pelo Juízo deprecante, contudo, deverá estar presente, a todo momento, um servidor indicado pelo Juízo deprecado que acompanhará o ato.

§ 2º A opção do advogado pela presença no Juízo deprecante ou deprecado não serve de justificativa, por si só, ao adiamento da oitiva da parte ou testemunha no caso da ausência daquele.

§ 3º É permitido o acompanhamento da audiência por advogado fisicamente presente tanto no Juízo deprecante como no deprecado mas, havendo mais de um advogado representando a mesma parte em dois locais distintos, a manifestação caberá tão somente a um deles, de livre indicação, devendo tal circunstância ser registrada antes do início da tomada do depoimento.

§ 4º Na hipótese de o advogado estar presente no Juízo deprecado, a câmera e o microfone deverão ser ajustados de modo a captar sua imagem e suas falas.

Art. 147 Os equipamentos deverão ser previamente testados pelo Juízo deprecante, somente sendo válido o depoimento, caso verificado que a qualidade da transmissão não prejudica a qualidade da prova, nem causa prejuízo a quaisquer das partes ou interessados na demanda.

Art. 148 O Juízo deprecante deverá:

I – formalizar Carta Precatória ao Juízo deprecado para solicitar o uso de sala de audiências e eventual intimação de partes, testemunhas ou de auxiliares do Juízo, devendo fornecer sua completa qualificação;

II – designar dia e hora da audiência de acordo com a pauta disponibilizada pelo Juízo deprecado, com estimativa de duração do ato;

III - iniciar a conexão com o Juízo deprecado, no dia e horário previamente agendados, a fim de dar início à oitiva da testemunha;

IV – conferir os dados de qualificação do depoente, no que será auxiliado por servidor do Juízo deprecado, tomar compromisso legal e decidir sobre eventuais incidentes e contraditas, tal como se o depoimento estivesse sendo colhido presencialmente;

V – inquirir diretamente a parte, testemunha ou auxiliar do Juízo;

VI – dispensar o depoente;

VII – providenciar o arquivamento de sons e imagens dos depoimentos, facultada sua redução a termo, devendo o arquivo audiovisual ser juntado aos autos ou disponibilizado em repositório oficial de mídias indicado pelo CNJ (PJe Mídia) ou pelo Tribunal;

VIII – registrar nos autos principais que se trata de depoimento tomado por videoconferência, consignando a gravação do ato e eventual redução a termo de depoimento;

IX - registrar na ata de audiência o depoimento da testemunha, de forma similar a das inquirições presenciais.

X - informar ao Juízo deprecado, pelo meio mais célere, tal como o contato telefônico, os casos de dispensa de testemunha, de redesignação e de cancelamento da audiência.

Art. 149 O Juízo deprecado deverá:

I – disponibilizar pauta para inclusão das audiências solicitadas pelos Juízos deprecantes;

II - assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos necessários à prática do ato;

III – intimar as partes, as testemunhas e os auxiliares do Juízo, bem como proceder à sua condução coercitiva, se houver requerimento;

IV – designar e identificar o servidor que acompanhará a audiência e viabilizará a oitiva por videoconferência;

Art. 149 – A. A Unidade Judiciária deverá disponibilizar pauta para marcação de audiências solicitadas pelo Juízo deprecante no prazo de 30 dias.

Parágrafo único. Os Juízos deprecante e deprecado, norteados pelo princípio da cooperação judiciária, estabelecerão a melhor forma de verificação e agendamento das audiências.

Art. 150 Ineficazes as tentativas de intimação da testemunha, o Juízo deprecado comunicará o fato ao Juízo deprecante, fornecendo as informações correspondentes.

Art. 151 Caberá ao servidor indicado nos termos do artigo 149, IV:

I - providenciar e manter local adequado para a oitiva remota de testemunhas, com equipamentos e conexão à rede mundial de computadores (internet) em pleno funcionamento para a transmissão de som e imagem dos depoimentos;

II – organizar agenda específica para a realização dos atos, na qual serão reservados dia e horário para a oitiva da testemunha de forma remota;

III - na impossibilidade de realização do ato no dia e horário fixados, o fato será imediatamente comunicado ao Juízo deprecante, de forma a permitir que seja reagendada a solenidade;

IV – operar o equipamento para conexão entre as unidades, assegurando, com antecedência, seu pleno funcionamento;

V – apregoar, à hora marcada, os intimados para participar do ato, conduzindo-os até o local de sua realização;

VI – atender o chamado do Juízo deprecante, dando início à conexão entre as duas Unidades Judiciárias, bem como realizar a conferência, junto àquele Juízo, do número do processo, dos nomes das testemunhas intimadas e averiguando seus documentos de identificação;

VII - atender às solicitações do Juízo deprecante, e deverá relatar qualquer anormalidade como, por exemplo, uso de anotações adrede preparadas ou intervenções de terceiros que porventura acompanhem o ato;

VIII – em caso de interrupção da transmissão, entrar em contato com o Juízo deprecante e seguir suas instruções;

IX – identificar a parte e/ou testemunha por intermédio de documento hábil, que deverá ser exibido para visualização pela câmera;

X – receber e digitalizar eventuais documentos, inclusive os de representação, se assim decidir o Juízo deprecante;

XI – zelar para que as testemunhas que ainda não depuseram não ouçam os depoimentos das demais, na forma do art. 456, caput, do CPC, informando ao Juízo deprecante, ainda no curso da audiência, qualquer incidente, e procedendo ao registro, em certidão, a lhe ser posteriormente encaminhada;

XII – fornecer atestado de presença àqueles que compareceram ao ato para prestar depoimento, quando requerido;

XIII – dispensar o depoente após expressamente autorizado pelo Juízo deprecante.

Art. 152 revogado

Art. 153 revogado

Art. 154 revogado

Art. 155 revogado

Art. 156 [...]

Art. 157 Em caso de falha no sistema de comunicação por imagem de qualquer das unidades, será admitida a realização do ato com a transmissão exclusiva de som, a critério do Juízo deprecante, tal como ligação telefônica por aparelho com função viva voz, para evitar o adiamento da audiência.

Parágrafo único. Também a critério do Juízo deprecante, ao efeito de não adiar a solenidade, em caso de falha no sistema de comunicação de qualquer das unidades, poderá ser utilizado sistema de transmissão de som e imagem de acesso público, desde que registrado em nome do Tribunal, do Magistrado ou do servidor participante, sendo isto certificado na ata da audiência.

Art. 4º Incluir e alterar o conteúdo dos artigos 158 e seguintes do Capítulo V, da Seção IX, que trata das Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias:

Art. 158 [...]

§ 4º Salvo impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, deve-se evitar a expedição de carta precatória para inquirição pelo Juízo deprecado.

Art. 159 revogado

Art. 160 revogado

Art. 5º Republica-se o Provimento da Corregedoria nº 267, de 31 de maio de 2019, com as alterações ora promovidas.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Des. GEORGE ACHUTTI
Corregedor Regional

AnexosAnexo 1: [PROVIMENTO Nº 267-2019 - COMPILADO](#)**ÍNDICE**

Diretoria Geral	1
Portaria	1
Portaria Presidência	1
Portaria Secretaria de Gestão de Pessoas	2
Provimento	2
Provimento Corregedoria	3